



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 123/2015

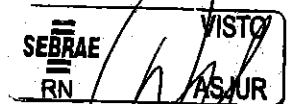
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRA O SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE.

CONTRATANTES:

I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE, sociedade sem fins lucrativos, instituída por escritura pública sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova - Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, doravante denominado SEBRAE/RN, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 – SSP/RJ, CPF sob o nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor de Operações, **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO VIANA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 426.799 SSP/RN e CPF nº 336.518.414-72, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN.

II – FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE, inscrita no CNPJ nº 08.350.241/0001-72, sediado na Avenida Francisco Mota, nº 572, Presidente Costa e Silva, Campus UFERSA, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Presidente, **ANDRÉ PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 886.771 ITEP/RN e CPF nº 673.067.214-53, residente e domiciliado em Mossoró/RN.

A presente contratação decorre de processo de cadastramento, com fundamento no art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado através da Resolução CDN - SEBRAE n.º 213/2011 e alterações, bem como nos termos e condições do EDITAL DE CADASTRAMENTO SEBRAEtec N.º 01/2015, que integra este contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa à prestação de serviços de consultoria na área tecnológica, no âmbito do Programa SEBRAETEC, aos clientes do SEBRAE/RN, por intermédio da CONTRATADA, na seguinte área/ subárea de competência: Sustentabilidade (energia).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A solicitação do serviço, do CONTRATANTE a CONTRATADA, será formalizada através do formulário de Proposta de Trabalho, tendo a CONTRATADA o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder o referido formulário, contemplando plano de trabalho, cronograma de execução e orçamento.

§ 2º. No caso de impossibilidade de executar o atendimento, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, justificando expressamente sua decisão, caso contrário poderá ser descredenciada conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.

§ 3º. O Cadastramento da CONTRATADA não estabelece obrigação do CONTRATANTE de efetuar, no período de vigência deste contrato, qualquer solicitação de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, cabem:

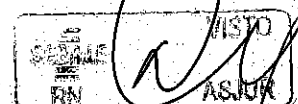
I - AO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e avaliar os trabalhos contratados;
- b) Pagar a CONTRATADA pelos serviços realizados, nos termos deste contrato e da Proposta de Trabalho;
- c) Recepcionar consultas recebidas em seus pontos de atendimento, encaminhando-as a CONTRATADA, quando a escolha do cliente da CONTRATANTE a indicar;
- d) Conferir as faturas/notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA em prazo que permita seu pagamento no período referido neste instrumento

II - A CONTRATADA:

- a) Executar todos os trabalhos técnicos decorrentes do contrato através de seus profissionais;
- b) Atender às solicitações de serviços encaminhadas pela CONTRATANTE, respondendo-as nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos na Proposta de Trabalho;

7



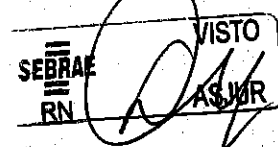
- d) Não iniciar qualquer trabalho sem antes encaminhar o Termo de Adesão e Compromisso devidamente preenchido à CONTRATANTE e dela obter a formal aprovação;
- e) Após concluir cada um dos trabalhos para os quais for contratada, apresentar à CONTRATANTE Relatório Final dos trabalhos realizados e da respectiva avaliação.
- f) Conhecer a metodologia do Programa SEBRAETEC e expectativas da CONTRATANTE quanto aos trabalhos a serem realizados zelando pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos das ações executadas;
- g) Responsabilizar-se pela reparação dos danos provenientes de acidentes sofridos por seus empregados, ainda que nas dependências ou imediações da sede do SEBRAE/RN, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação, relativa à higiene e à segurança do trabalho;
- h) Responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente ao SEBRAE/RN, ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos decorrentes deste Contrato;
- j) Informar ao SEBRAE/RN a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços, sugerindo os ajustes necessários para a fiel execução deste contrato;
- k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- l) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos ou tenha tomado conhecimento durante a prestação dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de cadastramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja em relação aos dirigentes, prepostos ou empregados da CONTRATADA.

§ 1º. Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o CONTRATANTE envolvendo profissionais e/ou empregado da CONTRATADA, esta assumirá a defesa do CONTRATANTE, respondendo pela indenização dos valores eventualmente condenados.

Jb



AS

§ 2º. Caberá a CONTRATADA informar aos seus profissionais e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FISCAIS

A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, casos incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, comprovando tais pagamentos ao CONTRATANTE, sempre que o mesmo solicitar.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mencionados no Edital de Cadastramento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada pelos Gestores dos projetos no SEBRAE/RN e o monitoramento será efetuado pela equipe da Unidade de Inovação e Tecnologia.

§ 1º. É dever da CONTRATADA facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, possibilitando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às recomendações e exigências por este apresentadas.

§ 2º. O monitoramento feito pelo CONTRATANTE não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

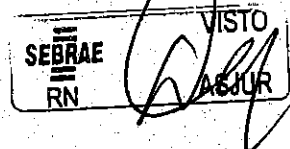
A CONTRATADA e seus profissionais comprometem-se a:

- a) Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato;
- b) Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

§ 1º A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) Natureza do serviço prestado;



[Handwritten mark]

- b) Especificação dos serviços realizados;
- c) Período de realização dos serviços;
- d) Número do contrato;
- e) Local (cidade) da prestação dos serviços;
- f) Valor total, com dedução dos impostos devidos, de acordo com a legislação aplicável ao fato gerador, observadas as esferas federal, estadual e municipal;
- g) N.º do banco, n.º da agência e conta corrente da empresa/instituição.

§ 2º A remuneração pelos serviços prestados está estabelecida na Norma Interna do SEBRAE/RN, já incluso nesta os custos com hospedagem e alimentação.

§ 3º Os pagamentos referentes ao deslocamento serão efetuados a pessoa jurídica prestadora dos serviços, mediante recibo, de acordo com o que está estabelecido na Norma Interna do SEBRAE/RN.

§ 4º O valor total do serviço tecnológico será pago 50% no início e 50% no encerramento da consultoria, mediante emissão de Relatório Final, Nota Fiscal, Recibo, Certidões negativas do FGTS, INSS e Receita Federal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta de recursos financeiros do SEBRAE/RN, originários do Programa SEBRAETEC-RN e de Projetos de Atendimento que demandem serviços de consultoria tecnológica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

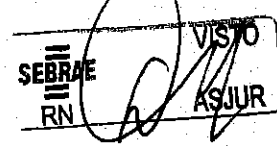
Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará depois de garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) rescisão deste Contrato;
- c) suspensão temporária por 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pelo Sistema SEBRAE.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

§ 1º. A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SEBRAE/RN.

§ 2º. Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

- a) o descumprimento ou cumprimento irregular destas cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste termo de Contrato;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio conhecimento do SEBRAE/RN;
- d) a decretação de falência;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SEBRAE/RN, prejudique a execução deste Contrato;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

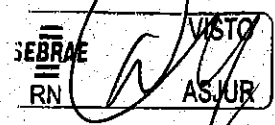
§ 3º. Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o SEBRAE/RN.

§ 4º. Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do SEBRAE/RN, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

§ 5º. A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada ainda ao contratado:

- a) condenado definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato;
- c) que demonstre ser inidônea para contratar com o SEBRAE/RN por prática de ilícitos.

§ 6º. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, como também no caso de descredenciamento de que trata a Cláusula Décima Quarta.

§ 1º. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na cláusula anterior, e, cumulativamente ou não, rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que forem inerentes.

§ 2º. Este instrumento poderá ser denunciado através de manifestação formal de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à parte avisada qualquer indenização, ressalvada as responsabilidades pelas obrigações geradas no prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

A CONTRATADA estará descredenciado, depois de garantida a ampla defesa, quando:

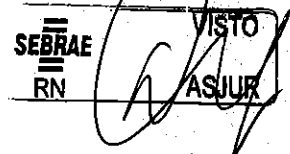
- a) Deixar de atender às exigências integrais do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- b) Receber reiteradas avaliações desfavoráveis por parte dos clientes, parceiros e empregados do CONTRATANTE responsáveis pela supervisão dos trabalhos contratados;
- c) Recusar-se, por três vezes consecutivas ou alternadas, a atender a demanda de trabalhos junto ao cliente SEBRAE/RN, sem motivo considerado justificado pela área competente do SEBRAE/RN;
- d) Não cumprir integralmente o estabelecido no presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.



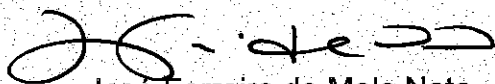
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

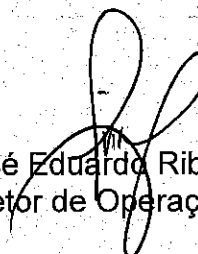
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 28 de julho de 2015.

SEBRAE/RN:

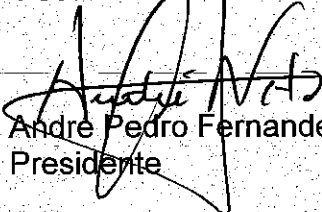


José Ferreira de Melo Neto
Diretor Superintendente



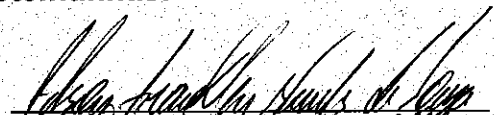
José Eduardo Ribeiro Viana
Diretor de Operações

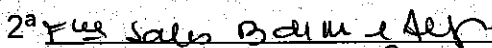
CONTRATADA:



André Pedro Fernandes Neto
Presidente

Testemunhas:

1ª 
Nome: EDSON FRANKLIN NUNES DE SOUZA
RG: 002.492.460

2ª 
Nome: FRANCISCA SALES B DE M E A DE P
RG: 1691.402

